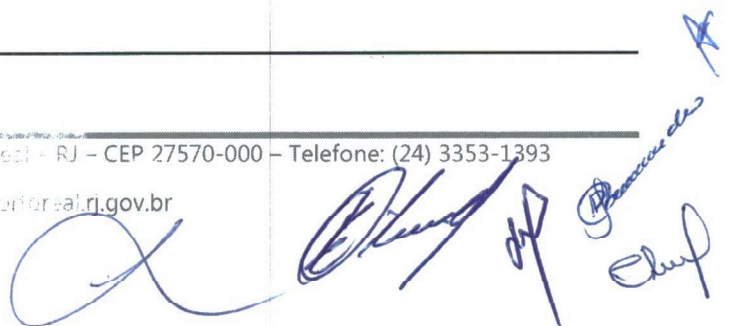


Contrato Administrativo nº 029/2018

Processo Administrativo: 4.822/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO REAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo(a) **Sr. Luis Fernando Graciani**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.159.080/0001-09, sediado(a) na Rua Vieira Ferreira, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr. Anderson da Silveira Ferreira**, Brasileiro, , Empresário, portador(a) do documento de identidade de [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] com domicílio [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **4.822/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2006, do Decreto 1.237 de 13 de julho de 2009, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Licitação nº **014/2018** modalidade pregão, na forma presencial, mediante as **cláusulas** e condições a seguir enunciadas.



1200

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a **prestação de Serviço, visando a estruturação e suporte nas áreas de administração, meio ambiente, trabalho e renda, educação, esporte e assistência social, apoio aos órgãos municipais, como também serviço de asseio e conservação predial**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência consolidado em Anexo**.

Parágrafo único. Este Termo vincula-se ao Edital da Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data a ser fixada através de ordem de início de execução de serviço respectiva, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global da presente contratação é de **R\$ 8.957.017,92** (*oito milhões novecentos e cinquenta e sete mil dezessete reais e noventa e dois centavos*).

§ 1º. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

As despesas decorrentes desta contratação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	NE
103	01	11.01.00	12.361.0004	2.006	3.3.90.39.05	0000	000605

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

12010

104	01	11.01.00	12.361.0004	2.006	3.3.90.39.05	0400	000606
72	01	08.01.00	18.122.0101	2.001	3.3.90.39.05	0000	000607
70	03	15.05.00	08.122.0101	2.006	3.3.90.39.05	0000	000093
159	01	14.01.00	06.122.0101	2.001	3.3.90.39.00	0000	000608
41	01	04.01.00	04.122.0101	2.006	3.3.90.39.05	0000	000609

Tabela 1: Classificação Orçamentária

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em nome do contratado, mediante cheque, ordem bancária e ou TED, em conta por ele indicada, ou por meio de ordem para pagamento de faturas com código de barras, satisfeitas as condições do Edital, mensalmente, até **20 (vinte) dias** contados da data da protocolização do requerimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do(s) servidor(s) responsável(s) nos documentos hábeis de cobrança.

§ 1º. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o CONTRATADO vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§ 2º. Para execução dos pagamentos, o CONTRATADO deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Porto Real, CNPJ no 01.612.355/0001-02:

a.) o nome e número do Banco,

§ 3º. o número de Conta Bancária, e

a.) o nome e número da respectiva Agência.

§ 4º. O Documento Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo CONTRATADO, diretamente ao servidor responsável, acompanhada:

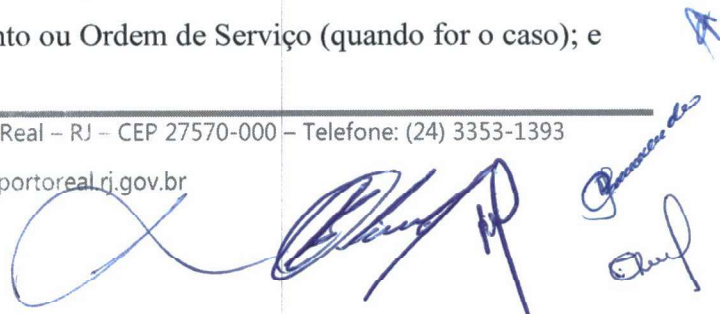
a) da comprovação de regularidade com a Fazenda Federal;

b.) da Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT;

c.) do Certificado de Regularidade do FGTS,

d.) de cópia do Contrato Administrativo;

e.) da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço (quando for o caso); e



1202

f.) da respectiva nota de empenho,

§ 5º. A nota fiscal deverá ser entregue a fiscalização que atestará juntamente com mais dois servidores a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo todas as condições pactuadas.

§ 6º. As Empresas prestadoras de serviços, sediadas dentro e fora do município, deverão emitir nota fiscal por meio da Internet, no endereço eletrônico <<http://www.portoreal.rj.gov.br>>, mediante a utilização de login e senha, criada pelo contribuinte, após a realização do cadastramento e da solicitação de autorização eletrônica para emissão de documento fiscal. (Lei Municipal nº 582/2016 e Decreto Municipal nº 2.070/2016).


§ 7º. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, o CONTRATADO receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

§ 8º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie, no prazo de até 10 (dez) dias, para regulamentação, sob pena de sanção. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Real.

§ 9º. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade do CONTRATADO vencedor mediante a apresentação da documentação obrigatória (INSS), devidamente atualizada.

§ 10º. Quaisquer alterações nos dados bancários, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Porto Real, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

§ 11º. Os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Porto Real não isentam o CONTRATADO vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



1203

§ 12º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 13º. O pagamento decorrente da execução do objeto em questão será realizado exclusivamente no banco Bradesco S/A.

§ 14º. Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo anterior deverá a contratada abrir ou indicar em até 30 dias da assinatura do Contrato, conta corrente ou poupança, de titularidade do contratado.

§ 15º. Para pagamento da 2ª (segunda) fatura e faturas posteriores a contratada deverá comprovar a quitação dos encargos, através de mídia digital em arquivo pdf, inserida no processo de pagamento dos seguintes encargos:

- a) Folha de pagamento anterior ao mês de serviço prestado.
- b) FGTS do mês anterior, juntamente com relação de empregados.
- c) INSS do mês anterior juntamente com cópia de GEFIP.
- d) Auxílio alimentação do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência contratual **de 12 (doze) meses**, podendo, em caso de prorrogação contratual, ser reajustado, a pedido do CONTRATADO, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, demonstrada a efetiva variação dos preços.

§ 1º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º. A intenção de prorrogação do Contrato com a solicitação da correção de preços deverá ser feita pelo contratado até o sexagésimo dia que antecede o término de sua vigência.

§ 3º. A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior decorre em renúncia do direito a correção de valores.



CLÁUSULA SETIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência consolidado anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além daquelas previstas no Projeto Básico, Anexo do Edital:

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência consolidado anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, Anexo do Edital.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a.) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA sem prejuízo às vedações previstas em Lei e no Termo de Referência:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA INTEGRALIDADE

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato independente de transcrição ou menção expressa:

- a) A LICITAÇÃO nº. 014/2018 na modalidade Pregão na forma presencial e seus anexos;
- b) As propostas dos Licitantes;
- c) O Processo Administrativo n.4.822/2017;
- d) Os empenhos n^{o(s)}. 000605, 000606, 000607, 000093, 000608, 000609/2018.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Porto Real no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **três (3) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Porto Real, segunda-feira, 22 de maio de 2018.


LUIS FERNANDO GRACIANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -


ROBSON PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO


CREUSA PEREIRA MARTINS MOTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA


REINALDO JOSÉ RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
06.159.080/0001-09


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

RECEBIDO EM

23/05/2014

Andreas aff